AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.129 - SP (2018/0292927-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		DANILO MARTINS ORTEGA - DEFENSOR PÚBLICO - SP294580
AGRAVADO	:	YASUKO GUENKAVA OKINO
AGRAVADO	:	IKUO OKINO
ADVOGADOS	:	FRANCISCO LEONARDO BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S) - SP158840
		EVERALDO MIZOBE NAKAE - SP244784
INTERES.	:	ASSOCIACAO SAO JORGE DA ITAJUIBE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. APENAS UMA PESSOA NO POLO PASSIVO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F83ABC86-4414-4D8C-B76C-342C214612EC